



PREITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

RUA JOÃO DE DEUS, nº 76 - Centro
Junqueiro - Alagoas - CEP 57.270-000
CNPJ nº 12.265.468/0001-97

DECRETO Nº 08 DE 20 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO -
AL, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2013, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal e Art. 2º da Lei Municipal nº 582/2013.

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público da administração direta e indireta ou agente político que se deslocar, a serviço, da sede eventualmente no desempenho de suas funções, seja para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, e de outras atividades de interesse da administração, fará jus à percepção de diária de viagem face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano e rural, na forma estabelecida neste decreto.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III – comprovação do deslocamento e da atividade a ser desempenhada;
- IV – fixação dos valores das diárias de acordo com o cargo, função ou emprego exercido pelo servidor.



PREITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

RUA JOÃO DE DEUS, n° 76 - Centro
Junqueiro - Alagoas - CEP 57.270-000
CNPJ n° 12.265.468/0001-97

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, ou do Estado, incluindo-se os dias de partida e o de chegada, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ 1º - Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O servidor do grupo do II do anexo I que viajar em companhia de qualquer agente do grupo I, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 4º - O pedido de liberação de diária deverá ser por meio de formulário próprio (Anexo II) devidamente preenchido contendo obrigatoriamente:

I - Nome do servidor;

II - Número da matrícula e do CPF;

III - Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;

IV - Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;

V - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1.º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa do Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

§ 3º - A viagem transcorrida sábado, domingo, ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

Art. 6º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 7º - O Servidor deverá apresentar junto Secretaria Municipal de Finanças, a prestação de contas, em formulário próprio (ANEXO) que deverá conter:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

RUA JOÃO DE DEUS, n° 76 - Centro
Junqueiro - Alagoas - CEP 57.270-000
CNPJ n° 12.265.468/0001-97

- I - Local de destino e pernoite;
- II - Dia e hora da partida e da chegada á sede do serviço;
- III - Motivo do afastamento;
- IV - Numero de diárias especificando os dias de afastamento;
- V - Relatório contendo resumo de trabalho realizado, ata de reuniões, etc., de acordo com os objetivos ensejados da designação;
- VI - Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação;

§ 1º A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após o regresso da viagem.

Art. 8º Ficam isentos da apresentação do relatório de viagem os ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Secretários e secretário-adjunto;
- III – Procurador e outros cargos compatíveis ao de secretários;
- IV – Presidente de autarquias e fundações;

Art. 9º Fica estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) diárias, fora do município somadas dentro do mesmo mês para cada servidor.

§1º - Em se tratando de afastamento para curso, seminários, simpósios, e eventos de aperçoamento profissional, o limite estabelecido o caput deste artigo será de 20 (vinte) diárias.

Art. 10º As diárias serão concedidas mediante autorização do Ordenador de Despesa, por portaria, admitida delegação de competência.

§ 1º São considerados ordenadores de despesas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, o prefeito e o dirigente máximo do órgão ou entidade.



PREITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

RUA JOÃO DE DEUS, n° 76 - Centro
Junqueiro - Alagoas - CEP 57.270-000
CNPJ n° 12.265.468/0001-97

§ 2º Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, somente o prefeito poderá autorizar o afastamento do servidor.

Art. 11º O Pagamento das diárias deve ser efetuado através de transferência bancária obedecendo a tabela de diárias constante no anexo I deste decreto.

Art. 12º A concessão da diária será autorizada pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 13º - O Setor Financeiro analisará a execução da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que deverá ser feita pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

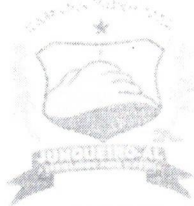
Art. 14º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir ao erário municipal os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 15º - Caberá ao servidor nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 16º - Em caso de inércia do servidor que trata os artigos 14º e 15 a Diretoria de Recursos Humanos está autorizada a realizar o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo da remuneração do servidor, no mês imediatamente subsequente.

Art. 17º - Fica vedada qualquer órgão do Poder Executivo elaborar qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com anexo I deste decreto.

Art. 18º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive o decreto n° 01/2013.



PREITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

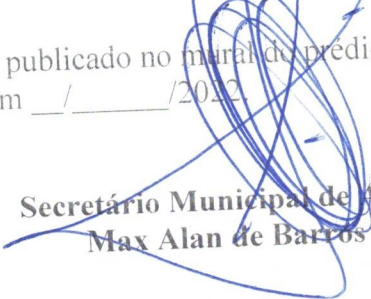
RUA JOÃO DE DEUS, n° 76 -- Centro
Junqueiro - Alagoas - CEP 57.270-000
CNPJ n° 12.265.468/0001-97

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.


Cicero Leandro Pereira da Silva
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em ____/____/2022.


Secretário Municipal de Administração
Max Alan de Barros Marques

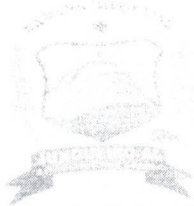


PREITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

RUA JOÃO DE DEUS, n° 76 - Centro
Junqueiro - Alagoas - CEP 57.270-000
CNPJ n° 12.265.468/0001-97

Anexo I - Valor das diárias

Destino	Grupo I Prefeito e Vice prefeito Secretários, procurador, presidente de autarquia e cargo compatíveis ao de secretário R\$	Grupo II Demais servidores, de provimento efetivo ou em comissão, Conselheiros. R\$
Destinos até 100KM.	250,00	125,00
Destinos com mais de 100km e menos de 300km dentro do Estado de Alagoas.	300,00	150,00
Destinos com mais de 100km e menos de 300km fora do Estado de Alagoas.	400,00	200,00
Destino com mais de 300km.	500,00	250,00
Capital Federal	600,00	300,00
Viagem internacional	1.500,00	1.500,00



PREITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

RUA JOÃO DE DEUS, n° 76 - Centro
Junqueiro - Alagoas - CEP 57.270-000
CNPJ n° 12.265.468/0001-97

Anexo III - Relatório de viagem

1 - DADOS DO SERVIDOR OU AGENTE POLITICO

Nome:

Cargo/ Função:

CPF:

Matrícula:

2 - DADOS DA VIAGEM

Trajetos:

Data da Saída:

Data da Chegada:

Duração do Afastamento:

Trajetos:

Modalidade do Transporte:

Relatório de Viagem:

3 - ASSINATURAS/CARIMBOS

Data ____/____/____

Servidor

Atesto a realização da

viagem Data ____/____/____

Chefe Imediato

Analizado em:

Data ____/____/____

Responsável pela Análise